



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

C. G. C. 44 544 906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 — Fone: 203 — CEP 19740 — B O R Á — SP

O cidadão ELIZEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

LEI Nº 273

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais inclusive os da Câmara Municipal, ficam majorados em 78% (setenta e oito por cento) a partir de 01 de Fevereiro de 1.990 de acordo com as escalas de referências contidas nos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único:- A escala de referências do anexo I é composta de 25 referências e a do anexo II, de 55.

Art. 2º - As funções atividades abaixo relacionadas passam a vincular-se às referências que as especificam:

- Almoxarife	Ref. 39
- Auxiliar de Contador	" 47
- Contador	" 52
- Escriturário I	" 21
- Escriturário II	" 27
- Escriturário III	" 31
- Chefe de Serviços Externos	" 39
- Merendeira	" 27
- Mestre de Obras	" 37
- Motorista	" 32
- Operador de Máquinas I	" 32
- Operador de Máquinas II	" 34
- Pedreiro 1/2 Oficial	" 29
- Pedreiro Oficial	" 31
- Servente	" 18
- Secretária	" 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

C. G. C. 44 544 906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 — Fone: 203 — CEP 19740 — B O R Á — SP

- Tesoureira Ref. 45
- Trabalhador Braçal " 27

Art. 3º - Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, a função atividade de Dentista, ref. 36.

Art. 4º - É devido aos servidores municipais enquadrados nas funções atividades abaixo relacionadas, o adicional de insalubridade na percentagem de 20% (vinte por cento) do menor salário da categoria profissional a que pertencem, enquanto desempenharem referidas funções:

- Médico
- Dentista
- Motorista de Ambulância.

Art. 5º - Em cumprimento ao que preceitua o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, os vencimentos que em virtude dos reajustes estabelecidos em lei, ultrapassarem a remuneração mensal percebida pelo Prefeito, ficam automaticamente a este nívelados.

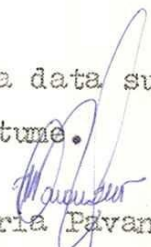
Art. 6º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borá, 28 de Fevereiro de 1.990.


ELIZEU DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.


Edna Maria Pavanelli Berto

= Secretária =